


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

 ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Adhemar de Barros, 340 - Centro - Porto Feliz - SP / Tel/Fax. (15) 3261- 9000
 Site: www.portofeliz.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL**

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Porto Feliz/SP, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das emendas impositivas, despesas na função de Assistência Social, conforme LEI Nº 6.015 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2026 – Extrato das emendas impositivas ao orçamento vigente no exercício de 2026 – Anexo II, nos Termos da Emenda nº 20 à Lei orgânica do Município de Porto Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

...
“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emenda impositiva municipal com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme segue:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OBJETO DA EMENDA: CUSTEIO

C.N.P.J.: 58.975.160/0001-36

VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

VEREADOR AUTOR DA EMENDA: LUIS HENRIQUE DINIZ

NÚMERO DA EMENDA: 032/2025 – LOA 2026

Conforme **“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.**

...

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Porto Feliz, 15 de maio de 2026.

Comissão de Seleção do Terceiro Setor

Elaine Aparecida de Matos
 Ana Flavia Benetton Ferreira de Lara
 Camila Andreza Henrique Ribeiro
 Joice Deliberali Brunheroto
 Juliana Fernandes Segato
 Laudinei Rossi

Ana Lígia Simões Ribaldo
Secretária de Assistência Social


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

 ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Adhemar de Barros, 340 - Centro - Porto Feliz - SP / Tel/Fax. (15) 3261- 9000
 Site: www.portofeliz.sp.gov.br

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
Processo 6.931/2025
RETIFICAÇÃO**

Encontra-se retificado o item 4.3 do edital, do presente Leilão que tem por objetivo a alienação de imóvel com a finalidade de implantação de empreendimento imobiliário. O edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.portofeliz.sp.gov.br (Portal da Transparência); <https://blcompras.com> (aba acesso BLL COMPRAS) e www.pncp.gov.br (Portal Nacional de Contratações Públicas).

A sessão será no dia 11 de junho de 2026, no período das 09h às 15h, sendo realizado por meio do site <https://blcompras.com>, conduzido pelo Leiloeiro Tiago Aparecido Páscoli Servelin, designado pela Portaria 14.449 de 15/05/2026.

Outras informações poderão ser solicitadas através do link <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento> (Protocolos).

Homero Ambrosio Antunes

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
 AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO
 EDITAL Nº 136287/2026
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
 PROCESSO 687/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento e pavimentação asfáltica e sinalização horizontal – Local: Rua José Maria de Figueiredo – Rio Grande da Serra - SP. INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/05/2026 ÀS 16:00 HS FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/06/2026 ÀS 07:00 HS INÍCIO DA DISPUTA (ABERTO): 08/06/2026 ÀS 09:00 HS CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL LOCAL: <https://bncocompras.com/> O edital, anexos, demais informações, poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.riograndedaserra.sp.gov.br solicitados pelo e-mail: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações, e telefones para contato: (11) 2770-3000.

Wanderlei Felipe da Silva Junior
 Secretário Municipal de Obras e Planejamento – 15/05/2026.

Desenvolvido por:
 GAZETA DE SÃO PAULO
 Avenida: 2808, 04223-911 São Paulo/SP
 CNPJ: 06.948.888/0001-01
 Endereço: Av. Paulista, 1000-020 01311-9001
 © Copyright 2015-2026
 Todos os direitos reservados


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

 ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Adhemar de Barros, 340 - Centro - Porto Feliz - SP / Tel/Fax. (15) 3261- 9000
 Site: www.portofeliz.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL**

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Porto Feliz/SP, por intermédio da **SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das emendas impositivas, despesas na função de Assistência Social, conforme LEI Nº 6.015 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2026 – Extrato das emendas impositivas ao orçamento vigente no exercício de 2026 – Anexo II, nos Termos da Emenda nº 20 à Lei orgânica do Município de Porto Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

...
“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emenda impositiva municipal com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme segue:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OBJETO DA EMENDA: CUSTEIO

C.N.P.J.: 58.975.160/0001-36

VALOR TOTAL: R\$ 30.103,87 (Trinta mil, cento e três reais e oitenta e sete centavos)

VEREADOR AUTOR DA EMENDA: ODÉLIO LEITE

NÚMERO DA EMENDA: 055/2025 – LOA 2026

Conforme **“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.**

...

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Porto Feliz, 19 de maio de 2026.

Comissão de Seleção do Terceiro Setor

Elaine Aparecida de Matos
 Ana Flavia Benetton Ferreira de Lara
 Camila Andreza Henrique Ribeiro
 Joice Deliberali Brunheroto
 Juliana Fernandes Segato Laudinei Rossi

Ana Lígia Simões Ribaldo
Secretária de Assistência Social


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

 ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Adhemar de Barros, 340 - Centro - Porto Feliz - SP / Tel/Fax. (15) 3261- 9000
 Site: www.portofeliz.sp.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO 28/2026
Processo 6.932/2026**

Encontra-se aberto o presente Pregão que tem por objetivo o **registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de máquinas, caminhões, operadores e insumos, destinados à execução de serviços operacionais, tais como terraplanagem, movimentação de solo, drenagem, transporte de materiais, apoio a obras públicas e atividades correlatas.** O edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.portofeliz.sp.gov.br (Portal da Transparência); <https://blcompras.com> (aba acesso BLL COMPRAS) e www.pncp.gov.br (Portal Nacional de Contratações Públicas).

A abertura será dia **08 de junho de 2026 às 09h00min.** Outras informações poderão ser solicitadas através do link: <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento> (Protocolos).

Mário Aparecido Bísparo

Secretário Municipal de Serviços Públicos


**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE MAUÁ**
Aviso de abertura de Edital de Chamamento Público nº 02/2025

A Prefeitura do Município de Mauá, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, torna pública a republicação do edital de Chamamento Público nº 02/2025, com a finalidade de seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos – Associação ou Cooperativa – interessada em celebrar Termo de Colaboração para coleta, triagem e destinação final de materiais recicláveis do município de Mauá. O edital está disponível no site: <https://dom.maua.sp.gov.br/> Dúvidas: (11) 4512-1802.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

 ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Adhemar de Barros, 340 - Centro - Porto Feliz - SP / Tel/Fax. (15) 3261- 9000
 Site: www.portofeliz.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL**

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Porto Feliz/SP, por intermédio da **SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por objeto os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das emendas impositivas, despesas na função de Assistência Social, conforme LEI Nº 6.015 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2026 – Extrato das emendas impositivas ao orçamento vigente no exercício de 2026 – Anexo II, nos Termos da Emenda nº 20 à Lei orgânica do Município de Porto Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Impositiva Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

...
“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emenda impositiva municipal com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme segue:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OBJETO DA EMENDA: CUSTEIO

C.N.P.J.: 58.975.160/0001-36

VALOR TOTAL: R\$ 65.770,00 (Sessenta e cinco mil, setecentos e setenta reais)

VEREADOR AUTOR DA EMENDA: ROSELENE SANTOS

NÚMERO DA EMENDA: 076/2025 – LOA 2026

Conforme **“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.**

...

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Porto Feliz, 19 de maio de 2026.

Comissão de Seleção do Terceiro Setor

Elaine Aparecida de Matos
 Ana Flavia Benetton Ferreira de Lara
 Camila Andreza Henrique Ribeiro
 Joice Deliberali Brunheroto
 Juliana Fernandes Segato Laudinei Rossi

Ana Lígia Simões Ribaldo
Secretária de Assistência Social


PREFEITURA DE PLANALTO

 Resumo de Contrato nº 023/2026 - Ordem processual nº 030/2026
 Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 004/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, vinculado a TRANSFERENCIA GOV 947925/2023. **CONTRATA:** FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 44.189.993/0001-67. **VALOR:** R\$ 898.980,00 (oitocentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** 12/10/2026.

Planalto-SP, 13 de maio de 2026
 Rosimeire Barros Silvério
 Prefeita Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

 Comunicado de abertura de Licitação
 Pregão Eletrônico nº 015/2026
 Proc. Adm. Nº 021/2026

Objeto **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SONDA BOTTON GASTROSTOMIA MIC-KEY PARA ATENDER PACIENTES DE MANDADO JUDICIAL, ATENDIDOS PELA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ,** comunica que se encontra aberta licitação para a finalidade acima mencionada, e a abertura será às 10h00 do dia 02/06/2026. O edital poderá ser adquirido sem custo via download no site www.tatuai.sp.gov.br Paulo César de Proença Weiss- Pregoeiro.


PREFEITURA DE ANDRADINA/SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 39/2026 – PREGÃO 32/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado. Da Execução: a partir da assinatura do contrato. Do Pagamento: 10 (dez) dias, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. Valor contratado: R\$ 75.708,00 (setenta e cinco mil, setecentos e oito reais). Data do contrato: 19 de maio de 2026. MARIO CELSO LOPES – Prefeito.


**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTOS - INDAIATUBA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 - EDITAL Nº 27/2026 - PROCESSO Nº 40/2026
Objeto: Aquisição de Retroscavadadeira. O Edital está disponível gratuitamente através dos sites: www.novobmnet.com.br e www.saae.sp.gov.br. Este Pregão será realizado de forma **ELETRÔNICA**, através do BMM – Bolsa Brasileira de Mercadorias, na data de **03 de junho de 2026, às 09h00.** Maiores informações, no Setor de Procedimentos Licitatórios do SAAE, através do telefone: (19) 3834-9435. Indaiatuba, 19 de maio de 2026. **ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - Superintendente**

